



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 040/1991

Cria a Companhia de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário e Melhoramento do Abastecimento Franciscuense - CIDAMAF, aprova o seu estatuto social, abre crédito especial para essa finalidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a COMPANHIA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MELHORAMENTO DO ABASTECIMENTO / FRANCISQUENSE - CIDAMAF, com sede, foro e domicílio legal no Município de Barra de São Francisco, Empresa Pública de Direito / Privado, bem assim aprovado o seu estatuto social anexo a esta Lei e que com ela se publica.

Art. 2º - Os cargos da Diretoria Executiva, previstos no estatuto social ora aprovado, terão a seguinte remuneração a ser paga pela CIDAMAF:

I - Diretor-Presidente: Cr\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil cruzeiros);

II - Diretor de Abastecimento: Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros);

III - Diretor de Comercialização: Cr\$ 51.000,00... (cinquenta e um mil cruzeiros).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integralizar o capital da CIDAMAF, para os fins do disposto no artigo 6º do estatuto social ora aprovado.

Art. 4º - Para a integralização de capital autorizada no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) que terá a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

seguinte aplicação:

- 12.00 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
- 12.12 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
  - 11 - indústria, comércio e serviço
  - 63 - Comércio
  - 353 - Comercialização
- 2.95 - Integralização do capital inicial da CIDAMAF
- 3200 - Transferências correntes
- 3210 - Transferências intragovernamentais
- 3212 - Subvenções econômicas.....Cr\$ 3.000.000,00

Art. 5º - Os recursos necessários para satisfação / das despesas autorizadas nos artigos anteriores advirão do cancelamento de igual quantia das seguintes dotações orçamentárias:

- 07.00 - Secretaria Municipal de Saúde
- 07.70 - Secretaria Municipal de Saúde
  - 13 - Saúde e saneamento
  - 75 - Saúde
  - 428 - Assistência médica e sanitária
- 1.23 - Aquisição de uma ambulância
- 4100 - Investimentos
- 4120 - Equipamentos e material permanente.....Cr\$ 3.000.000,00

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para instalação e início das atividades da CIDAMAF, bem assim para execução de seus objetivos sociais.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 14 de março de 1991.

**ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

### ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MELHORAMENTO DO ABASTECIMENTO FRANCISQUENSE

= C I D A M A F =

#### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, SÓCIOS E DURAÇÃO

Art. 1º - Fica constituída Empresa Pública de Direito Privado, sob a denominação de COMPANHIA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MELHORAMENTO DO ABASTECIMENTO FRANCISQUENSE - **CIDAMAF**, com sede, foro e domicílio legal no Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, que se regerá pela Lei Federal nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 040/1991, de 14 de março de 1991.

Art. 2º - São sócios fundadores da CIDAMAF, o Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS**, autorizado pela Lei Municipal tratada no artigo 1º, bem assim a ASSOCIAÇÃO VAMOS DAR AS MÃOS, entidade filantrópica sediada nesta Cidade, neste ato representada por seu Presidente Eduardo de Almeida Lima.

Parágrafo Único - Outros sócios poderão ser admitidos, mediante autorização do Conselho de Administração da Companhia.

Art. 3º - O prazo de duração da CIDAMAF é indeterminado.

#### CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - A estrutura e o funcionamento da CIDAMAF subordinar-se-ão aos seguintes princípios:

I - programação e coordenação das atividades em todos os níveis administrativos;

II - racionalização dos gastos administrativos, / mediante a limitação das despesas ao estritamente necessário;

III - simplificação da estrutura, evitando-se o excesso de níveis hierárquicos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

IV - incentivo ao aumento de produtividade de seus empregados e à eficiência de seus serviços.

### CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 5º - A Companhia tem por objetivos:

I - incentivar o desenvolvimento da agropecuária do Município de Barra de São Francisco, mediante:

a) aquisição dos produtos agrícolas comestíveis, produzidos nas lavouras e plantações do Município;

b) aquisição de produtos da piscicultura em geral, cujos respectivos peixeiros ou similares estejam situados dentro do território do Município;

c) aquisição de produtos pecuários consumidos pela população, desde que oriundos de imóveis situados na circunscrição territorial do Município;

II - melhorar o abastecimento da população de baixa renda, através de:

a) venda dos produtos adquiridos na forma das alíneas do inciso anterior às famílias de baixa renda que tenham residência há pelo menos 01(um) ano no território do Município, pelo preço de custo;

b) criação de Postos de Venda e Abastecimento em áreas periféricas da Cidade e em Distrito do Município, para comercialização dos produtos que adquirir nos termos desta Estatuto

c) intercâmbio com as Associações de Moradores e outras Associações representativas das Comunidades, no sentido de abastecer as famílias de baixa renda com produtos alimentares oriundos da agropecuária do Município a preços de custo;

IV - servir como intermediária entre produtores e consumidores de baixa renda do Município, de forma a pagar aos primeiros um preço justo pelos produtos agropecuários e a diminuir para os últimos o custo dos referidos produtos, mediante a venda dos mesmos a preço de custo, sem qualquer fim lucrativo;

V - estimular a diversificação agrícola, com a segurança oferecida aos produtores agropecuários da certeza de comercialização de seus produtos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

VI - captar recursos, inclusive da União e do Estado, sem prejuízo de outros, para atender às suas finalidades previstas neste Estatuto;

VII - constituir uma Central de Abastecimento e Postos Regionais, com vistas a atender às famílias de baixa renda e a conservar os produtos agropecuários que adquirir;

VIII - excepcionalmente, caso haja necessidade para atendimento das famílias de baixa renda, adquirir produtos agropecuários fora do Município, desde que não haja no território / municipal produtos da mesma natureza ou que tenham idênticos efeitos alimentares;

IX - também excepcionalmente, caso haja sobra de produção agropecuária no Município de certos produtos em níveis de atender às famílias de baixa renda do território municipal e não mais existir no Município mercado comprador, vender os produtos que adquirir em outros Municípios do País;

X - contratar com entidades de Direito Público / ou Privado, nacionais ou estrangeiros, empréstimos ou gestão de recursos oriundos de programa de ajuda, cooperação ou de qualquer outra natureza, desde que autorizada por Lei Municipal;

XI - prestar serviços a si delegados pelo Governo Municipal que se adaptem à sua estrutura e à sua natureza de Companhia voltada ao incentivo do desenvolvimento agropecuário/ e de melhoramento de abastecimento do Município, diretamente ou mediante convênio com outras entidades ou empresas;

XII - realizar quaisquer operações e atividades negociais para cumprir os seus objetivos sociais, observados os limites impostos por este Estatuto;

XIII - executar o Plano Municipal de Abastecimento/ das famílias de baixa renda a ser definido por Lei ou Decreto Municipal;

XIV - praticar outros atos tendentes a cumprir os objetivos sociais previstos neste Estatuto.

§ 1º - Os produtos agropecuários e similares tratados nas alíneas do inciso I deste artigo serão adquiridos:

a) preferencialmente dos mini e pequenos produtores rurais, assim considerados como tais os que tenham até 30



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

(trinta) hectares de terras;

b) ainda preferencialmente, em igual concorrência dos parceiros, meeiros, arrendatários e possuidores de glebas rurais com áreas até o limite fixado na alínea anterior;

c) secundariamente, em caso da produção adquirida não for suficiente para o abastecimento das famílias de baixa renda do Município ou se houver interesse da CIDAMAF, dos demais agricultores e pecuaristas com imóveis no Município.

§ 2º - Consideram-se famílias de baixa renda para / os fins previstos neste artigo:

a) as famílias cuja soma da renda familiar de / seus integrantes não ultrapasse ao valor de 03(três) salários / mínimos;

b) as famílias que, embora com rendimento do conjunto familiar superior a três salários mínimos, o total da renda familiar dividido pelo número de seus integrantes não dê, individualmente, valor superior a 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo.

§ 3º - A baixa renda, calculada na forma do parágrafo anterior, será atestada pelas Associações de Moradores ou Associações representativas das Comunidades, devidamente cadastradas na CIDAMAF como credenciadas para essa finalidade e somente quem tiver documento comprobatório de baixa renda fornecido pela Associação representativa do local onde poderá adquirir os produtos vendidos pela CIDAMAF a preços de custo.

§ 4º - Independentemente da sua condição de intermediária entre produtores e consumidores de baixa renda, poderá a CIDAMAF, se tal lhe for determinado no Plano de Abastecimento e de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário do Município:

a) contatar com empresas fora do Município para / a venda de produtos agropecuários de nossos produtores que não estejam na sua atribuição de adquiri-los ou, então, porque, havendo excesso de produção, não pode comprá-los;

b) se necessário, após o contato, adquirir os produtos no Município e revendê-los às empresas contatadas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

c) também se necessário, por si ou mediante contrato ou convênio com outras empresas, criar condições e executar a sub-industrialização de produtos agropecuários do Município para colocá-los nas indústrias dos referidos produtos.

§ 5º - A captação de recursos de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser feita através da Prefeitura Municipal/ de Barra de São Francisco que mediante convênio, receberá os recursos e pela via extra-orçamentária os repassará à CIDAMAF.

### CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 6º - O capital autorizado da Companhia de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário e Melhoramento do Abastecimento Francisquense - CIDAMAF, é de Cr\$ 3.001.000,00 (três milhões e um mil cruzeiros), compostos de 3.001.00 de ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, sendo Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) integralizados pelo Município sócio, com recursos de crédito especial aberto para essa finalidade e Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) integralizados pela Associação sócia.

Art. 7º - O capital social descrito no artigo anterior poderá ser aumentado:

- a) por subscrição por parte dos sócios;
- b) por ingresso de novos sócios, na forma que o Conselho de Administração disciplinar;
- c) pela incorporação de lucros, reservas, bens, valores, direitos, doações e outros recursos que forem destinados para esse fim;
- d) pela correção monetária e reavaliação do ativo, de acordo com a legislação vigente.

### CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º - Além dos recursos destinados à formação e aumento do capital social, a CIDAMAF contará com os seguintes recursos:

- I - as dotações orçamentárias a ela consignada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

- II - as receitas decorrentes da comercialização e de eventual prestação de serviços que fará;
- III - as receitas patrimoniais;
- IV - o produto de operações de crédito;
- V - outros recursos, inclusive de particulares, com destinação específica à Companhia.

### CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA CIDAMAF

Art. 9º - A CIDAMAF terá a seguinte organização administrativa, gerencial e de auto-fiscalização:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 10 - O órgão superior de orientação da CIDAMAF é o Conselho de Administração, composto de nove membros, a saber:

- I - um membro-nato, titular de órgãos da Secretaria Municipal de Agricultura, que exercerá a Presidência do colegiado;
- II - o Diretor-Presidente da CIDAMAF que exercerá a Vice-Presidência do Colegiado;
- III - 02(dois) membros, com mandato de 01(um) ano, podendo ser reconduzidos, designados livremente pelo Prefeito / Municipal;
- IV - 01(um) membro, com mandato de 01(um) ano, podendo ser reconduzido, indicado pelo Escritório local da Empresa de Assistência Técnico e Extensão Rural do Espírito Santo / (EMATER);
- V - 01(um) membro, com mandato de 01(um) ano, podendo ser reconduzido, indicado pelo Sindicato Rural Patronal;
- VI - 01(um) membro, com mandato de 01(um) ano, podendo ser reconduzido, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII - 02(dois) membros, com mandato de 01(um) ano, sem serem reconduzidos, indicados pelas Associações de Moradores da Cidade em rodízio.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

### Estado do Espírito Santo

§ 1º - Os membros do Conselho, de que trata este artigo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Não haverá pagamento de honorários aos membros do Conselho.

§ 3º - O Conselho de Administração deverá reunir-se bimestralmente, ordinariamente, ou a qualquer tempo, extraordinariamente, quando convocado. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita pelo Presidente do Conselho ou pelo Vice-Presidente, na falta de convocação daquele.

Art. 11 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral para a ação e dos negócios da CIDAMAF;

II - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou a celebrar, e quaisquer outros atos;

III - manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria;

IV - opinar, quando solicitado, sobre questões pertinentes ao desenvolvimento econômico e social do Município e que mais diretamente se relacione com a CIDAMAF;

V - escolher e destituir os auditores independentes, se os houver;

VI - manifestar-se previamente sobre atos que importem em responsabilidade para a Companhia;

VII - aconselhar o Diretor-Presidente da CIDAMAF / no que respeita às linhas gerais orientadoras da ação da Companhia e, bem assim, promover, junto às comunidades, a divulgação dos objetivos, programas e resultados da atuação da CIDAMAF;

VIII - examinar e aprovar, por proposta de seu Presidente, políticas gerais e programas de atuação a longo prazo, em harmonia com a política estabelecida pelo Governo Municipal;

IX - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias/por obrigações de terceiros;

X - aprovar, até 10 de agosto, o orçamento da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

CIDAMAF para o exercício seguinte, buscando equilíbrio equitativo para a sua programação, dentro das finalidades que tem.

§ 1º - O Conselho somente deliberará com a presença de, no mínimo, seis de seus membros.

§ 2º - As deliberações do Conselho serão tomadas / por maioria de votos e registradas em ata, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

Art. 12 - A Diretoria Executiva é um órgão colegiado composto pelo Presidente e dois Diretores.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão escolhidos e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre brasileiros de ilibada reputação e de reconhecida experiência nos cargos que ocuparão, sendo demissíveis "ad nutum".

§ 2º - Salvo se não houver possibilidade, pelo menos um dos membros da Diretoria será escolhido entre pessoas / que tenham capacidade técnico em trabalho agropecuários.

§ 3º - A Diretoria Executiva será composta:

- a) pelo Diretor-Presidente;
- b) pelo Diretor de Abastecimento;
- c) pelo Diretor de Comercialização.

Art. 13 - Compete à Diretoria o exercício das atribuições executivas concernentes às finalidades da CIDAMAF, cabendo-lhe, em especial:

I - aprovar, em harmonia com a política estabelecida pelo Governo Municipal e com as diretrizes do Conselho de Administração:

- a) as normas disciplinadoras do planejamento, da organização e do controle dos serviços e operações;
- b) os programas de captação de recursos;
- c) a proposta orçamentária, seus balancetes e balanços;
- d) a estrutura e o organograma, com as respectivas funções e competências, das unidades da Matriz e dos Postos de Abastecimentos e o sistema normativo interno de cada um;
- e) as contratações de pessoal técnico especializado por prazo determinado e a cessão de empregados nos casos estabelecidos na legislação pertinente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

f) o preço dos bens, serviços e produtos da Companhia;

II - representar, ativa e passivamente, a Companhia, através de seu Presidente;

III - administrar e gerir os negócios da Companhia;

IV - observar e fazer respeitar este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração;

V - submeter ao Conselho de Administração:

a) a prestação anual de contas e as propostas de aumento de capital;

b) o Regulamento de Pessoal e o Regulamento de licitações;

c) as propostas de criação de empregos e a fixação de salários e as alterações do quadro de pessoal que impliquem em aumento de despesas;

VI - reunir-se, sempre que convocado pelo Diretor-Presidente, para deliberar sobre assuntos relacionados com a Companhia.

§ 1º - A Diretoria deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, dois de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º - As reuniões serão dirigidas pelo Diretor-Presidente.

Art. 14 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e prover o cumprimento de suas deliberações;

II - convocar o Conselho Fiscal quando necessário;

III - representar a Companhia em Juízo e fora dele;

IV - assinar cheques, endossar, movimentar contas bancárias, negociar e assinar operações de créditos, convênios e contratos, assinar cautelas, certificados ou títulos representativos de ações e praticar os demais atos necessários ao normal funcionamento da Companhia, sempre em conjunto com o Diretor de Comercialização;

V - submeter ao Conselho de Administração até 28 de fevereiro do ano subsequente ao exercício social correspondente, a prestação de contas da Companhia, acompanhada da mani-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

festação da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal;

VI - encaminhar até 20 de julho, o orçamento do exercício seguinte;

VII - encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura, bimestralmente, o relatório de suas atividades;

VIII - deferir aos membros da Diretoria atribuições/que se acresçam às previstas neste Estatuto;

IX - admitir, dispensar, promover, designar para o exercício de função de confiança, transferir, licenciar e punir empregados;

X - propor à Diretoria a criação de empregos e a fixação de salários e vantagens, a requisição de pessoal e a cessão de empregado, bem assim a contratação, por prazo determinado, de pessoal técnico especializado;

XI - exercer os demais poderes de direção executiva.

§ 1º - É facultado ao Diretor-Presidente delegar poderes de administração.

§ 2º - O Diretor-Presidente designará, nos impedimentos não superiores a trinta dias consecutivos, o seu próprio / substituto, que será um dos Diretores e dos substitutos destes, escolhidos entre os empregados da CIDAMAF, com capacidade compatível com a função.

Art. 15 - Compete ao Diretor de Abastecimento:

I - ordenar, coordenar, supervisionar e determinar medidas para que haja o abastecimento e a comercialização / dos produtos adquiridos pela Companhia, nos termos deste Estatuto, consoante as determinações da Diretoria Executiva e em conformidade com as diretrizes do Conselho de Administração;

II - supervisionar o trabalho de comercialização e de abastecimento aos carentes, propondo medidas à Diretoria para seu melhoramento;

III - visar os documentos comprobatórios de baixa renda para efeito de aquisição de produtos da Companhia a preços de custo, na conformidade deste Estatuto;

IV - autorizar ou desautorizar a venda de produtos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

da Companhia, obediente aos termos deste Estatuto;

V - providenciar o que for necessário para conservação dos produtos da CIDAMAF;

VI - emitir os documentos fiscais necessários / ou determinar a sua emissão quanto aos produtos alienados pela/ Companhia;

VII - praticar todos os demais atos que lhe forem delegados pela Diretoria Executiva ou que forem necessários à/ satisfação dos objetivos colimados pela Companhia para abastecimento alimentar dos carentes, nos termos deste Estatuto e diretrizes do Conselho de Administração.

Art. 16 - Compete ao Diretor de Comercialização:

I - assinar cheques, endossar, movimentar contas bancárias e executar outras tarefas congêneres sempre em conjunto com o Diretor-Presidente;

II - dirigir, supervisionar e orientar a execução das aquisições dos produtos agropecuários, nos termos deste Estatuto;

III - captar recursos para os projetos da Companhia;

IV - estimular a diversificação agrícola da Região do Município, mediante a garantia de aquisição dos produtos respectivos, atendidas as diretrizes do Conselho de Administração e a política do Governo Municipal;

V - providenciar para que os produtos adquiridos sejam entregues na Central de Abastecimento da Companhia;

VI - exercer outros atos que lhe forem delegados pelo Diretor-Presidente ou pela Diretoria, bem assim aqueles / que forem necessários a que a Companhia adquira os produtos agropecuários necessários ao abastecimento e para outras finalidades previstas neste Estatuto.

Art. 17 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, sendo os integrantes designados pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do Conselho / de Administração, de reputação ilibada e com experiência em matéria econômico-financeira.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

### Estado do Espírito Santo

§ 1º - O mandato dos Conselheiros será de 01(um) / ano, permitida a recondução.

§ 2º - Não podem ser designados pelo Prefeito, para o Conselho Fiscal, pessoas que tenham impedimento ou não atendam os requisitos previstos na legislação federal.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, salvo se assim determinar o Conselho de Administração.

Art. 18 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os balanços, relatórios financeiros e prestação de contas da CIDAMAF, restituindo-so ao Diretor-Presidente com o respectivo pronunciamento;

II - acompanhar a execução financeira e orçamentária da CIDAMAF, podendo examinar livros e documentos e requisitar informações;

III - articular-se com órgãos de auditoria eventualmente contratado pela CIDAMAF, facilitando-lhe o acesso a documentos relativos à aplicação de recursos, relatórios financeiros e prestação de contas;

IV - manifestar-se sobre os gravames ou alienação de bens imóveis de propriedade da CIDAMAF;

V - oferecer parecer às propostas de aumento do capital social;

VI - encaminhar ao Conselho de Administração seus relatórios e pareceres.

Parágrafo Único - No cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá valer-se de auditoria interna ou assessoramento de perito no exame de balanços e prestação de contas.

Art. 19 - Os Diretores e os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são responsáveis, na forma / da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

### CAPÍTULO VI - DO PESSOAL

Art. 20 - O pessoal da CIDAMAF é regido pela legislação trabalhista, sendo-lhe assegurada remuneração compatível/



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

com as condições de serviço e do mercado de trabalho.

Art. 21 - O ingresso no quadro de pessoal da empresa, excentuados os cargos de confiança, será feito mediante concurso público, de provas ou de provas e de títulos.

Parágrafo Único - No primeiro semestre de funcionamento poderá a CIDAMAF fazer contratos por prazo determinado / sem o Concurso Público, visando atender às suas necessidades.

Art. 22 - Para execução de serviços especializados, a Companhia poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida capacidade, desde que não possua, em seu quadro de pessoal, cargos, empregos ou funções efetivas, necessários para a execução desses serviços, nem utilize a execução indireta.

Art. 23 - A CIDAMAF poderá também utilizar, para de<sup>u</sup>sempenho de suas atividades, servidores municipais, postos à sua disposição na forma da legislação aplicável.

### CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 24 - O exercício social da CIDAMAF corresponde ao ano calendário, levantando, obrigatoriamente, o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

Art. 25 - Os resultados apurados em balanço, quando superavitários, serão destinados de acordo com deliberação do Conselho de Administração, estabelecida, desde logo, prioridade para sua utilização no aumento de capital da Companhia.

### CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Este Estatuto poderá ser alterado por proposta do Conselho de Administração referendada por lei municipal.

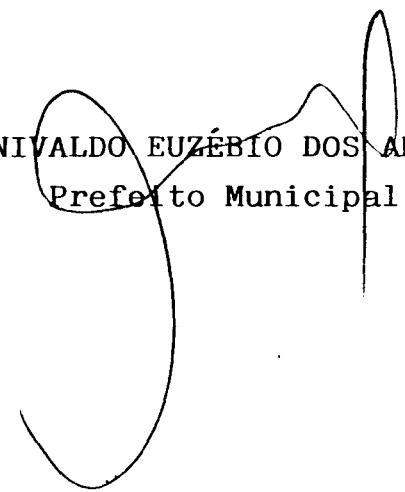
Art. 27 - Em caso de extinção da CIDAMAF, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, serão revertidos aos sócios em partes proporcionais à respectiva integralização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

Art. 28 - O Município de Barra de São Francisco, por sua Prefeitura Municipal, deterá sempre a condição de acionista/majoritário da Companhia, para todos os fins e efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 14 de março de 1991.

  
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS  
Prefeito Municipal